LEI 3.849, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a incluir no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa denominado Virada Cultural, e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano-MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa Virada Cultural, consistindo em evento público, destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, na Praça da Bíblia, no Distrito de Senador Melo Viana, Praça da Estação, no centro da cidade, e outros bairros a serem definidos pela Secretaria Municipal.

Art. 2º. O Programa Virada Cultural tem como objetivo:

I – propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II – sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III – fomentar o turismo e acesso gratuito a espetáculos;
IV – valorizar o acervo histórico e promover manifestações artísticas e culturais nos logradouros públicos determinados;
V – incentivar e ampliar a utilização dos equipamentos públicos, para a realização de eventos culturais e artísticos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá selo de adesão à programação da Virada Cultural, a ser concedido aos espaços privados, participantes da programação, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal assegurará a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 5º. O processo de inscrição e seleção dos participantes da Virada Cultural serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. O Programa Virada Cultural, incluído por esta Lei nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL